



# NOVA LEI DE LICITAÇÕES

LEI 14.133/2021

## FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais da fase preparatória para contratações por licitação de serviços e obras de engenharia (Nova Lei de Licitação)

---

GELIC - Gerência de Licitações

GPROC - Gerência de Processos, Normatização e Padronização



# CONCEITO

# DOD – Documento de Oficialização de Demanda

O procedimento inicial consiste na abertura de processo administrativo pelo requisitante, com o documento de oficialização de sua demanda, cuja elaboração também é de sua responsabilidade, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto pretendido, contemplando:

- I - **a indicação do bem ou serviço** que se pretende contratar;
- II - **o quantitativo do objeto** a ser contratado;
- III - **a justificativa fundamentada em estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido da necessidade da contratação, inclusive com demonstração de sua previsão no Plano Anual de Compras; e
- IV - **a previsão de data** em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens.



# CONCEITO

## ETP – Estudo Técnico Preliminar

Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, contemplando:

- I- **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público e;
- II - **demonstração da previsão da contratação** no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - **requisitos da contratação**;
- IV - **estimativas das quantidades para a contratação**, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



# CONCEITO

## ETP – Estudo Técnico Preliminar

VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;

IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - **contratações correlatas e/ou interdependentes**;

XII - **descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - **posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação** para o atendimento da necessidade a que se destina.

**Obs:** O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais incisos previstos, apresentar as devidas justificativas.



# CONCEITO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento orientador que irá subsidiar a elaboração do edital de licitações caso estas informações já não estejam inseridas no TP, Projeto Básico ou Anteprojeto.

Este documento não consistirá em anexo, porém suas informações serão inseridas no corpo do edital.

# CONCEITOS

## Projeto Básico

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

## Projeto Executivo

Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

# SOBRE OS PROJETOS

## ITEM 1

O projeto básico e executivo deverão conter os elementos do inciso XXV e XXVI do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

## ITEM 2

Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

## ITEM 3

O projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra ou serviço de engenharia.

# Básico e Executivo

## ITEM 4

Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços deverá atender ao inciso I do art. 41 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

## ITEM 5

As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

- I - denominação e local da obra;
- II - nome da entidade executora;
- III - dados contratuais;
- IV - tipo de projeto;
- V - data;
- VI - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

# SOBRE OS PROJETOS

## Básico e Executivo

### ITEM 6

Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas, os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

### ITEM 7

Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal e da acessibilidade, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Obs: O licenciamento ambiental das obras públicas deverá ser unificado, conforme a Lei estadual nº 16.590, de 19 de janeiro de 2015.

### ITEM 8

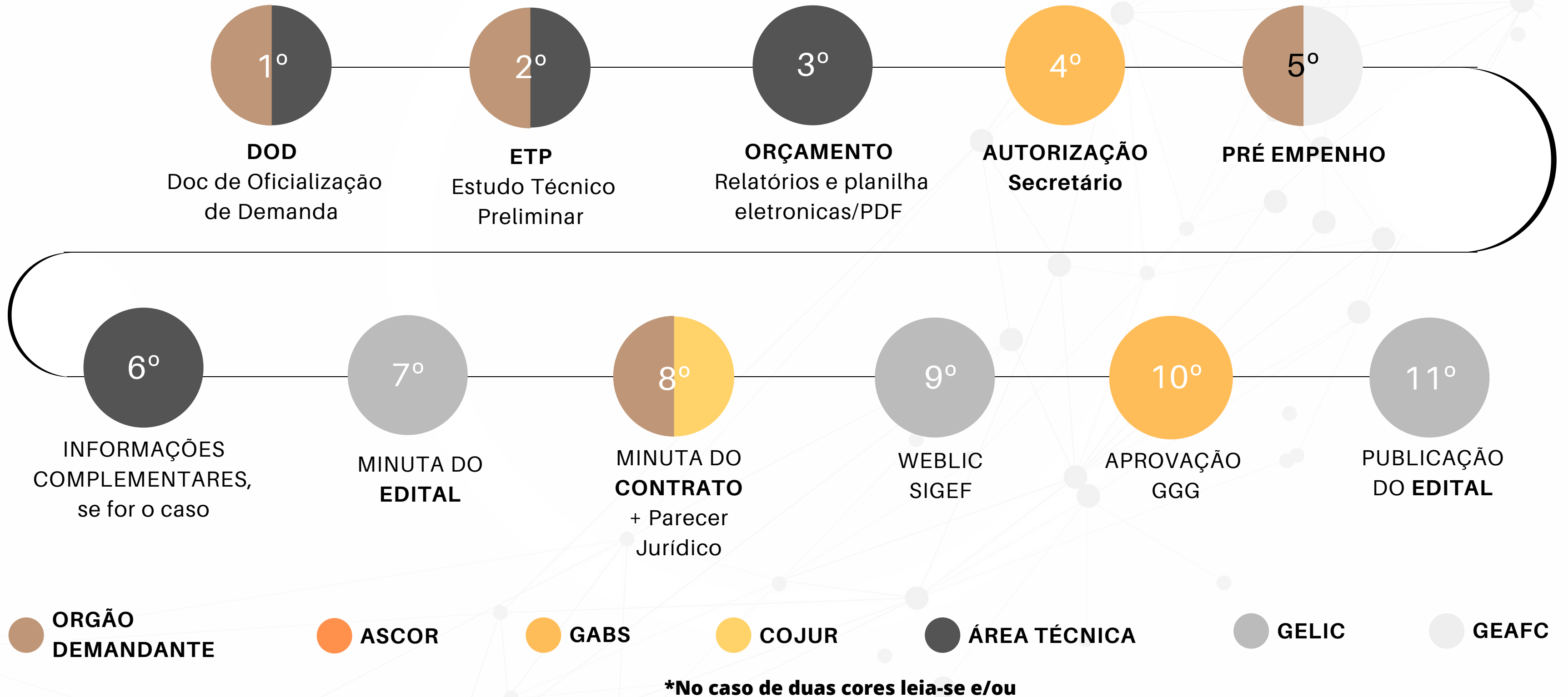
Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia relativo àqueles projetos.

### ITEM 9

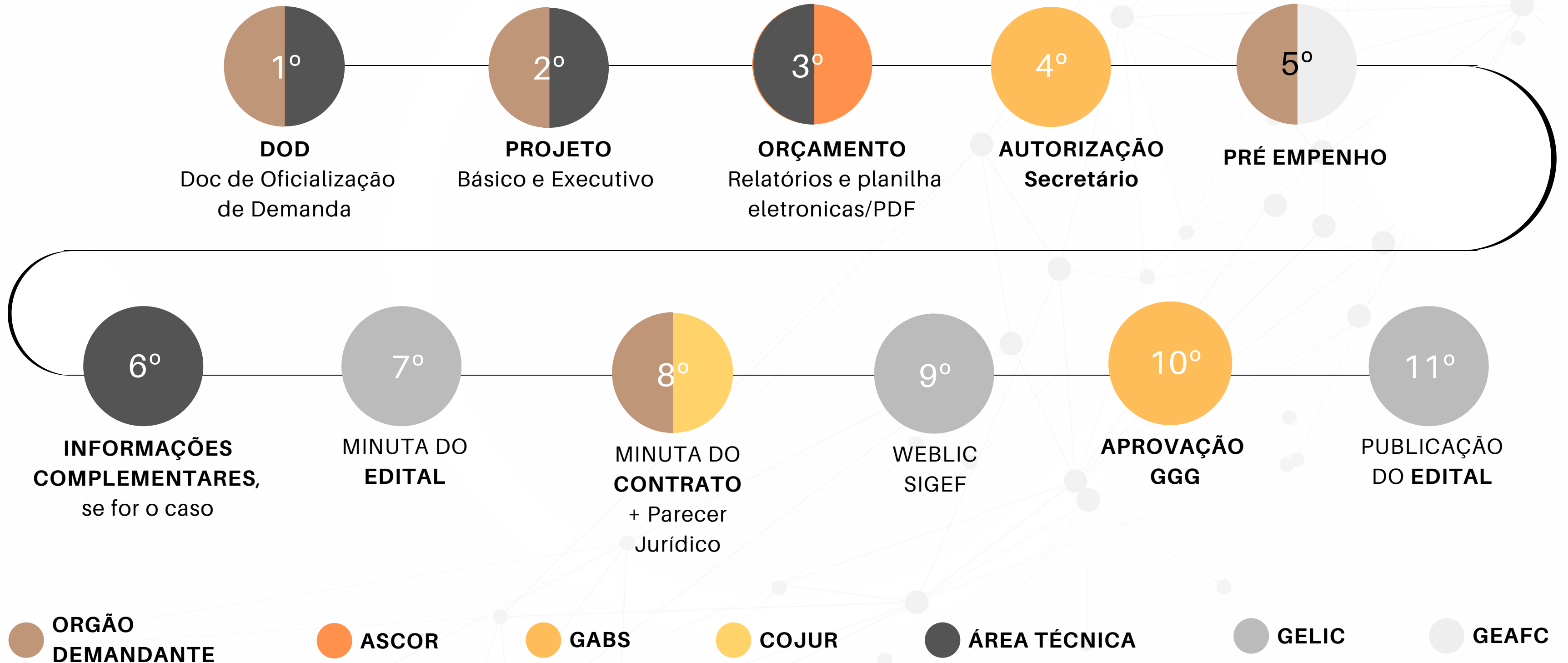
É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT ou TRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.



# Fluxo SGPe/Documents - Projeto de obra de engenharia

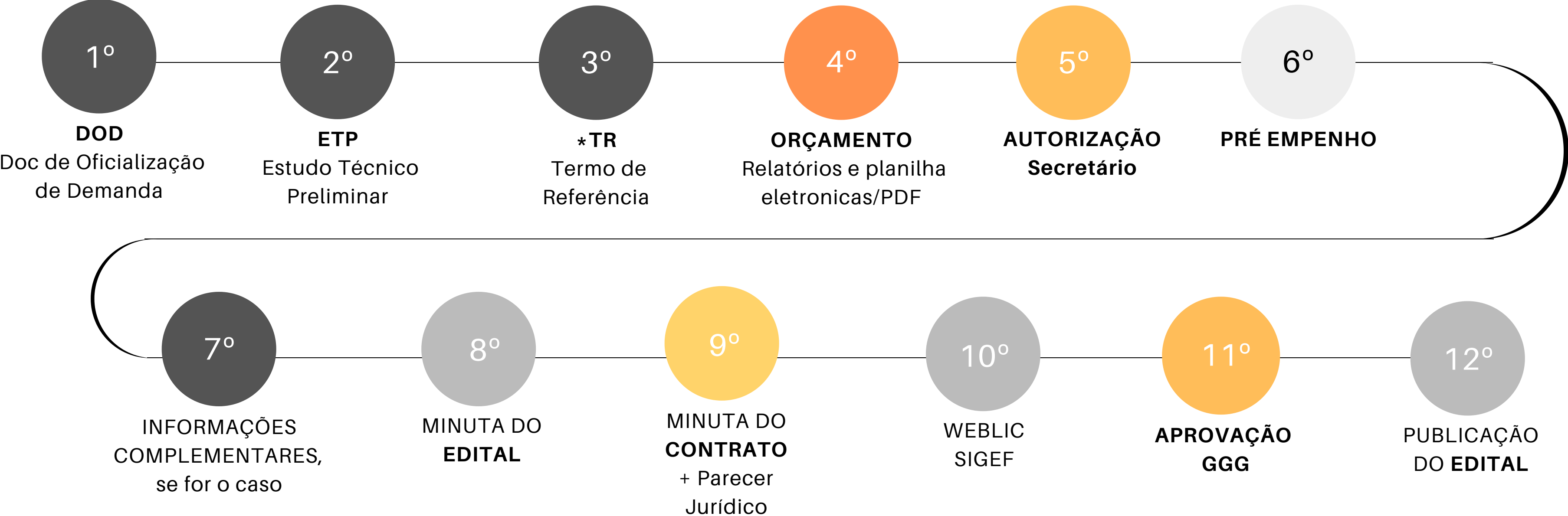


# Fluxo SGPe/Documents - Execução de obra de engenharia



\*No caso de duas cores leia-se e/ou

# Fluxo SGPe/Documents - **Serviços de engenharia** (Conservação Rodoviária)







- COJUR**
- GABS**
- ASCOR**
- ÁREA TÉCNICA**
- GELIC**
- GEAFC**

\* Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, **dispensada a elaboração de projetos.**

# ORIENTAÇÕES






Clique para baixar os documentos

## NORMATIVAS

-  [Lei Federal nº. 14.133/2021  
Licitação](#)
-  [Minuta de Decreto  
\(Não publicado\) SEA 806/23](#)
-  [IN SEA - 00016/22  
Pesquisa de Preço](#)
-  [NT - 01/TCE  
Pesquisa de Preço](#)





## MODELOS

-  [Planilha de  
Precificação](#)
-  [DOD - Documento de  
Oficialização de Demanda](#)
-  [ETP - Estudo Técnico  
Preliminar](#)
-  [Instrução de  
Pesquisa de Preços](#)
-  [Informações  
Complementares](#)



## CHECKLIST

-  [Checklist ETP - Licitação  
de Projetos de Obras Civis](#)
-  [Checklist - Licitação de  
Execução de Obras Civis](#)





**Observação:**

O objetivo deste material é orientar o fluxo do macroprocesso para solicitar licitação de serviço e obra de engenharia.

As atividades realizadas em cada etapa do processo serão detalhadas posteriormente em fluxograma e Instrução de Trabalho.